

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	02
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	03
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	06
ATOS DA CORREGEDORIA.....	10
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	10

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ

 www.tcepi.tc.br

 www.youtube.com/user/TCEPiaui

 facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 @tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 06 de maio de 2025
Publicação: Quarta-feira, 07 de maio de 2025
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC 007256/2024: INSPEÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

RESPONSÁVEL: SR. WILSON ANTÔNIO FILHO (SECRETÁRIO DE ESPORTES).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita Sr. Wilson Antônio Filho **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), se manifeste quanto a todas as ocorrências mencionadas no Relatório de Inspeção, apresentando a documentação que entender necessária, constante no processo **TC nº 007256/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em seis de maio de dois mil e vinte e cinco.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC 007256/2024: INSPEÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

RESPONSÁVEL: SRA. EDINALVA VALENTIM DE CASTRO (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita Sra. Edinalva Valentim de Castro **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), se manifeste quanto a todas as ocorrências mencionadas no Relatório de Inspeção, apresentando a documentação que entender necessária, constante no processo **TC nº 007256/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em seis de maio de dois mil e vinte e cinco.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 015334/2024: DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

RELATORA: CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

RESPONSÁVEL: SR.ª ERIKA SAMARA LIMA ARAÚJO (PREGOEIRA).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Sr.ª Erika Samara Lima Araújo **para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), se manifeste sobre os fatos e apresente defesa, constante no Processo **TC nº 015334/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em seis de maio de dois mil e vinte e cinco.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 006028/2024: INSPEÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

RESPONSÁVEL: EMPRESA SHIMAMOTO EMPREENDIMENTOS LTDA (REPRESENTADA PELO SR. YURI CUNHA SHIMAMOTO).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Empresa Shimamoto Empreendimentos Ltda **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), se manifeste quanto a todos os achados mencionados no Relatório de Inspeção, apresentando a documentação que entender necessária, constante no Processo **TC nº 006028/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em seis de maio de dois mil e vinte e cinco.

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC N.º 011.882/2024

ACÓRDÃO N.º 116-A/2025 - SPL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

OBJETO: VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N.º 107/2022

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO PIAUÍ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAIBA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA PRESENCIAL N.º 006, DE 10 DE ABRIL DE 2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO E DIREITO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N.º 107/2022. ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO AO MPE.

I. CASO EM EXAME

1. Representação com vistas a apurar possíveis irregularidades no processo licitatório Tomada de Preço n.º 107/2022.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste na necessidade de apurar a ocorrência de possíveis irregularidades no processo licitatório Tomada de Preço n.º 107/2022.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A análise inicial dos autos demonstrou que a presente representação não preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º, da Lei Estadual n.º 5.888/2009, uma vez que não foi identificado qualquer ilícito, mas apenas indícios desprovidos de evidências que corroborem os argumentos apresentados nos autos.

Nesse sentido, é necessário que o órgão ministerial encaminhe a esta

Corte de Contas novo expediente acompanhado de provas indiciárias, a fim de que se possa proceder ao devido encaminhamento, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

IV. DISPOSITIVO

4. Arquivamento da Representação. Comunicação ao MPE PI.

Dispositivos relevantes citados: Lei Estadual n.º 5.888/2009, art. 96, § 1º.

Sumário. Representação. Secretaria Estadual do Agronegócio e Empreendedorismo Rural do Piauí. Exercício Financeiro de 2022. Arquivamento da representação. Comunicação ao MPE PI. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes à Representação, Representação autuada com base na Notícia de Fato encaminhada pela 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, representando o Ministério Público do Estado do Piauí, no qual solicita que este Tribunal apure se há irregularidade no processo licitatório Tomada de Preço n.º 107/2022, realizado pela Secretaria Estadual do Agronegócio e Empreendedorismo Rural do Piauí, considerando a proposta de voto do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (pc. 18), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, **unâimes**, em:

Arquivar a presente representação;

Comunicar os fatos ao Ministério Público Estadual, para que, querendo, encaminhe a este Tribunal novo expediente, na forma de Representação, com a apresentação de provas indiciárias, a fim de que se possa proceder ao devido encaminhamento, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Presidente: Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros).

Votantes: Conselheiros Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

Ausente(s): Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria nº 200/2025), Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 210/2025), Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 200/2025), Cons. Subst. Jackson Nobre Veras (Férias – Portaria nº 172/2025).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Presencial n.º 006, de 10 de abril de 2025.

assinado digitalmente

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

PROCESSO: TC/015424/2022

PARECER PRÉVIO Nº 005/2025-SPL

PROCESSOS APENSADOS: TC/002301/2023 – AUDITORIA CONCOMITANTE; TC/012292/2023 – AUDITORIA CONCOMITANTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

EXERCÍCIO: EXERCÍCIO DE 2023

UNIDADE GESTORA: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: RAFAEL TAJRA FONTELES - GOVERNADOR

ADVOGADO: MÁRIO BASÍLIO DE MELO - OAB/PI Nº 6157 (PROCURAÇÃO À PEÇA 24.2)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO DE 14-04-2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. CONTAS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO DE ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS REMANESCENTES FORMAIS. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO DAS CONTAS. EMISSÃO DE RECOMENDAÇÕES.

I. CASO EM EXAME

1. Prestação de contas de governo do chefe do executivo estadual.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste: i) em avaliar se o Chefe do Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo através de critérios operacionais, de conformidade e financeiros; ii) em emitir parecer prévio a partir de uma apreciação técnico-opinativa da Administração Estadual fornecendo elementos necessários para o julgamento realizado pela Assembleia Legislativa.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Verificou-se que as contas expressam adequadamente a situação orçamentária, financeira e patrimonial do executivo estadual, com o cumprimento de todos os índices constitucionais e legais que são apli-

cados às contas públicas.

4. Na análise das irregularidades remanescentes, constatou-se serem de natureza formal, não revelando dano ao erário ou má-fé do gestor.

VI. DISPOSITIVO

5. Emissão de parecer prévio pela aprovação das contas de governo. Emissão de recomendações ao gestor.

Legislação relevante citada: Lei Orgânica TCE/PI, art. 120; IN TCE/PI nº 05/2022; IN TCE/PI nº 02/2017; Lei nº 101/2000; Lei nº 4.320/64; EC nº 53; EC nº 108; a IN TCE/PI nº 01/2019; Lei 4.320/64.

Sumário: Prestação de Contas de Governo. Poder Executivo - Governo do Estado do Piauí. Exercício 2023. Emissão de parecer prévio pela aprovação das Contas de Governo. Decisão unânime. Em consonância com o Ministério Público de Contas. Expedição de recomendações ao gestor. Decisão por maioria. Divergindo do Ministério Público de Contas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão de Fiscalização – DFCONTAS 6 (peça 19 e peça 33), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 35), a sustentação oral do advogado Mário Basílio de Melo (OAB/PI nº 6157), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41), pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação** das contas de governo do Chefe do Executivo Estadual do Piauí, Sr. **Rafael Tajra Fonteles**, referentes ao exercício de 2023, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, remanescendo as seguintes irregularidades: a) *ineficiência no planejamento da concessão de renúncias de receitas*; b) *descumprimento das condições estabelecidas para a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita exigidas no art. 14 da LRF*; c) *Ausência de transparência na política pública de renúncia de receitas*; d) *ausência de registro de dados da renúncia de receita no âmbito do SIAFE-PI*; e) *início indevido de novos projetos antes de atendidos os em andamento*; f) *descumprimento das metas de resultado primário e nominal*; g) *saldos negativos na disponibilidade de caixa e restos a pagar*; h) *pagamento sem prévio empenho de despesas indenizatórias*; i) *estatais dependentes não previstas nas leis orçamentárias e nem executando sua contabilidade no SIAFE*; j) *Balanço Financeiro - valores apresentados em inobservância a IPC e ao MCASP – desconformidade com a representação fidedigna da informação contábil*; k) *Balanço Patrimonial: registros parciais da depreciação dos bens do imobilizado*; l) *envio fora do prazo e de forma incompleta de documentos da prestação de contas*.

Decidiu, ainda, o Plenário, **por maioria**, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41), pela **emissão das seguintes recomendações** ao

Governo do Estado do Piauí, conforme o art. 2º, I e art. 6º, § 1º e § 2º da Resolução nº 37/2024, para posterior monitoramento em processos de contas ou de fiscalização: I. Adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento dos requisitos exigidos pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) quanto à comprovação das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que implique renúncia de receita. Essa comprovação deve ser realizada por meio da instituição de demonstrativo evidenciando que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do art. 12 da LRF, e que não comprometerá as metas de resultados fiscais estabelecidas no anexo próprio da LDO, incluindo os cálculos pertinentes e informações detalhadas sobre a metodologia utilizada. Alternativamente, o responsável poderá promover a instituição de maior especificidade das medidas compensatórias disciplinadas na LDO e LOA, de modo a garantir o equilíbrio fiscal, por meio do aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; II. Conceder o acesso aos painéis do SIAT a servidores do TCE-PI, com a devida formalização dos acessos. Além disso, os servidores que receberem essa autorização deverão se comprometer, por escrito, a manter o sigilo das informações acessadas, em conformidade com as normas de segurança e confidencialidade vigentes; III. Promover a transparência ativa da política de renúncia fiscal do Estado do Piauí no site oficial do governo estadual, em local de fácil acesso, garantindo a publicidade das informações pormenorizadas sobre as renúncias de receita. Essas informações devem incluir dados sobre a contrapartida e/ou impacto obtido e/ou estimado (quando aplicável), bem como os resultados sociais, econômicos e/ou ambientais alcançados pelos incentivos fiscais concedidos. O cumprimento desta determinação deve observar as disposições do art. 37, caput, da Constituição Federal, do art. 7º, inciso VI, e art. 8º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), dos arts. 14 e 48, §1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e do art. 198, §3º, III, do Código Tributário Nacional; IV. Incluir as informações referentes à renúncia de receita no módulo Planejamento do SIAFE-PI, no que se refere à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo o adequado registro, controle e transparência das concessões de benefícios fiscais; V. Apresentar o plano de sustentabilidade econômica e financeira de cada uma das estatais, incluindo Piauí Fomento, Investe Piauí, ZPE Parnaíba, Porto Piauí, Gaspisa e ETIPI, excluindo a Agespisa, em conformidade com o Decreto nº 23.409/2024; VI. Especificar no Orçamento de Investimentos, os valores que serão destinados às estatais Piauí Fomento, Investe Piauí, ZPE Parnaíba, Porto Piauí, Gaspisa e ETIPI. Vencido o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, que divergiu do Relator no sentido de que as medidas demandadas por força de exigência legal devem ser formalmente impostas como determinações, e não como recomendações.

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente.

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente), Jackson Nobre Veras, convocado

para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Ausente(s): Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e Rejane Ribeiro Sousa Dias.

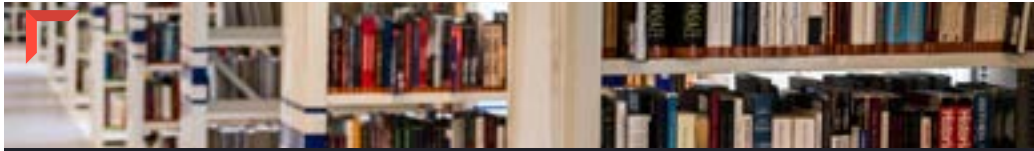
Publique-se e cumpra-se.

Sessão Extraordinária Presencial do Pleno em 14 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator



Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.



ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 335/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 102212/2025,

RESOLVE:
Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, nos dias 06 e 07 de maio de 2025, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realizarem fiscalização “in loco” a fim de subsidiar a instrução do processo TC/004284/2023

Nome	Cargo	Matrícula
Maria Olívia Silveira Reis	Auditora de Controle Externo	82990-0
Thais Freire Santana	Auditora de Controle Externo	97.128-6
Sebastião O. de Assunção (dia 07)	Requisitado	98626-0
José Francisco Trindade da Cruz (dia 06)	Requisitado	98864
Conrado de Sampaio Machado Neto	Assistente de Operação de Gabinete de Conselheiro	97186-0

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 337/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 102242/2025,

RESOLVE:
Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de Fiscalização/Auditoria, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ e FUESPI - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, exercício 2024 e 2025, tendo por objeto de controle: Analisar a estrutura de governança das contratações instituída pela SSP/PI, PM/PI E FUESPI, observando a implementação de processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, bem como avaliar a gestão e fiscalização dos contratos administrativos, quanto a aspectos estruturais, qualificação de pessoal e critérios estabelecidos para o recebimento de bens e serviços.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
97532-0	ANTONIA MEIRA BRANDÃO CARDOSO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	DFCONTRATOS1
98239-3	AURICÉLIA CAROLINE DE CARVALHO CARDOSO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	DFCONTRATOS1

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de maio de 2025.

(assinada digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 338/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento, protocolado sob o processo SEI nº 102082/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Conselheira REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, matrícula nº 98845 - 0, no período de 09, 10, 16 e 17/05/2025, com afastamento nos períodos de 08 a 10/05/2025 e de 15 a 18/05/2025, para participar do CURSO: “A ARTE E A CIÊNCIA DA ORATÓRIA JURÍDICA”., em São Paulo - SP, atribuindo-lhe 06 (seis) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de maio de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 339/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando o memorando nº 016/2025/SECEX, protocolado sob o processo SEI nº 102233/2025

RESOLVE:

Alterar a lotação do servidor ODILON MONTEIRO DE CARVALHO NETO, matrícula 80289, atualmente lotado na DFCONTAS 1, para a DAJUR.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 340/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI, considerando o requerimento do Processo SEI Nº 102275/2025

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Kledson Moura Lopes Júnior, matrícula 98.831-0, do cargo de provimento em comissão de AUXILIAR DE OPERAÇÃO DE GABINETE DE CONSELHEIRO – TC-DAS-01, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a contar de 05 de maio de 2025, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, inciso IV, 58, 67 e 72, §§ 3º e 4º.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de maio de 2025.

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 341/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais Considerando a Lei Orgânica deste Tribunal nº 5.888/2009, art. 27, VI,

RESOLVE:

Art 1º Dispensar o servidor ANTONIO HENRIQUE LIMA DO VALE (Mat. 97125), da Função de Confiança, TC-FC-02 – Chefe de Divisão, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir do dia 05 de maio de 2025, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 35 e 67.

Art 2º Designar o servidor ANTONIO HENRIQUE LIMA DO VALE (Mat. 97125), da Função de Confiança, TC-FC-03 – Diretor, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir do dia 05 de maio de 2025, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007.

Publique-se. Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 342/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais
Considerando a Lei Orgânica deste Tribunal nº 5.888/2009, art. 27, VI,

RESOLVE:

Art 1º Dispensar a servidora JUPICYANA DE OLIVEIRA COSTA DIAS (Mat. 98935), da Função de Confiança, TC-FC-01 – Chefe de Seção, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir do dia 05 de maio de 2025, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 35 e 67.

Art 2º Designar a servidora JUPICYANA DE OLIVEIRA COSTA DIAS (Mat. 98935), da Função de Confiança, TC-FC-02 – Chefe de Divisão, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir do dia 05 de maio de 2025, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007.

Publique-se. Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 343/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais
Considerando a Lei Orgânica deste Tribunal nº 5.888/2009, art. 27, VI,

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA LARISSA REIS E SILVA MAXIMO DE ARAUJO (Mat. 97512), Função de Confiança, TC-FC-01 – Chefe de Seção, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir do dia 05 de maio de 2025, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007.

Publique-se. Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

ATOS DA CORREGEDORIA

PORTARIA CG/TCE-PI Nº 004, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Instaura Correição Ordinária no **Gabinete da Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues** do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

A CORREGEDORA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o Plano Anual de Correição aprovado na sessão Plenária Ordinária nº 004, de 22 de 13 de março de 2025,

RESOLVE

- Art. 1º. Instaurar Correição Ordinária no **Gabinete da Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues**, cujos trabalhos serão realizados no **período de 12 a 16/05/2025**.
- Art. 2º. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Correição Ordinária bem como sua publicação no Diário Oficial Eletrônico e no sítio da Corregedoria-Geral do TCE/PI.
- Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinada digitalmente)
Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Corregedora Geral TCE/PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2025/TCE/PI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº 228.028.003-53, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 23/2024-TCE/PI, processo administrativo nº 105773/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Estadual nº 21.872/2023, Decreto Estadual nº 21.938/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de notebooks, de acordo com as condições, especificações e quantidade constante no Termo de Referencia, anexo I do Edital de Licitação SRP nº 23/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta, cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os constantes abaixo:

NATAL COMPUTER LTDA CNPJ: 10.742.806/0001-09 - Inscrição Estadual: 19.468.987-5 - Inscrição Municipal: 1018892 END.: Rua Benjamin Constant, 1343 – Lojas 01 e 02 – Bairro: Centro(Norte)- Teresina/PI - CEP.: 64000-280 Email: joaoneto@natalcomputer.com.br - Tel.: (86) 3131-4283 DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL- AGÊNCIA: 3219-0 - CONTA CORRENTE: 7485-3 REP. LEGAL: JOÃO ALVES SANTANA NETO - CPF: 635.539.612-87- RG: 1478926 ITEP/RN						
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

01	Computador tipo Notebook Lenovo ThinkBook 14 G6 IRL Intel® core™ i7-13700h Memória 32GB(1X32) DDR5 5200 SSD 512GB SSD M.2 2280 Wi-fi® 6e, 802.11ax 2x2 + bt5.3 14" WUXGA (1920x1200) ips 300nits anti-glare, 45% ntsc Webcam fhd with privacy shutter Windows 11 professional GARANTIA NOTEBOOK DE 60 (SESSENTA) MESES ON-SITE PN:5WS1C98064 https://pcsupport.lenovo.com/br/pt/products/laptops-andnetbooks/thinkbook-series/thinkbook-14-g6-irl/warranty + GARANTIA BATERIA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES ON-SITE PN:5WS0L01988 + MOCHILA LENOVO SLIM II PRETA - PN: 4Z10G99928 + MOUSE USB LENOVO PN 0A36188 Link de acesso ao suporte: https://pcsupport.lenovo.com/br/pt/products/LAPTOPS-ANDNETBOOKS/THINKBOOK-SERIES/THINKBOOK-14-G6-IRL	GARANTIA NOTEBOOK DE 60 (SESSENTA) MESES ON- SITE GARANTIA BATERIA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES ON-SITE	UND	100	R\$ 10.807,00	R\$ 1.080.700,00
VALOR TOTAL DO REGISTRO						R\$ 1.080.700,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1 O órgão gerenciador é o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI.
3.2 Não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

- 4.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.8 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

- 5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes de acordo com a classificação após a rodada de lances, conforme relação de classificados no sistema compras.gov.br, após solicitação do pregoeiro no sistema, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2 alínea “a”, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3 a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

11.2 Somente será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, Piauí, 06 de maio de 2025.
(Assinado Digitalmente)

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Conselheiro Presidente do TCE/PI
Representante legal do órgão gerenciador

João Alves Santana Neto
Representante legal do fornecedor registrado NATAL COMPUTER LTDA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N ° 2025NE00472

PROCESSO SEI 101823/2025

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: CONNECT COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA (CNPJ: 00.489.297/0001-09);

OBJETO: Aquisição de 30 (trinta) fontes de alimentação para notebooks Lenovo, destinadas à manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de informática;

VALOR: R\$ 6.150,00 (seis mil e cento e cinquenta reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0114.2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE; Natureza da Despesa 339030 - Material de Consumo;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, com fulcro nos arts. 72 e 75, Lei nº 14.133/2021;

DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2025/TCE/PI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº 228.028.003-53, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 23/2024-TCE/PI, processo administrativo nº 105773/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Estadual nº 21.872/2023, Decreto Estadual nº 21.938/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de desktops, de acordo com as condições, especificações e quantidade constante no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação SRP nº 23/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta, cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os constantes abaixo:

TORINO INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 03.619.767/0005-15 - Inscrição Estadual: 083.327.90-8 - Inscrição Municipal: 4675890 END.: Av. 600, s/n – Quadra 15 / Modulo 10 / Setor Industrial - Bairro: TIMS- Serra Estado/ES - CEP.: 29161-399 Email: tanabe@grupotorino.com.br - Tel.: (15) 3238 9520 Ramal 216 e (15) 9 9148 9313 DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL S/A – AGÊNCIA: 2414-7 - CONTA CORRENTE: 7105-6 REP. LEGAL: RODRIGO DO AMARAL RISSIO – CPF: 220.807.218-95 – RG: 27.954.969-6 SSP/SP						
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

02	Computador tipo Desktop HP ELITEDESK 800 G9 DM MINI PROCESSADOR INTEL I5-14500T MEMÓRIA 16GB DDR5 4800 HD SSD 256GB NVME TLC OPAL2 MOUSE USB HP 1600dpi TECLADO HP USB WINDOWS 11 PROFESSIONAL STAND MONITOR HP S5 524PM 5 ANOS DE GARANTIA ONSITE https://support.hp.com/lv-en/drivers/hp-elite-mini800-g9-desktop-pc/2100929243 https://support.hp.com/br-pt/check-warranty https://www.hp.com/emea_africaen/products/monitors/product-details/productspecifications/2102283687	5 ANOS DE GARANTIA ONSITE	UND	30	7.690,00	230.700,00
VALOR TOTAL DO REGISTRO						230.700,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 órgão gerenciador é o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI.

3.2 não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 urante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes de acordo com a classificação após a rodada de lances, conforme relação de classificados no sistema compras.gov.br, após solicitação do pregoeiro no sistema, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2 alínea “a”, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3 a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual

caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

11.2 Somente será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, Piauí, 05 de maio de 2025.

(Assinado Digitalmente)

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Conselheiro Presidente do TCE/PI

Representante legal do órgão gerenciador

Rodrigo do Amaral Rissio

Representante legal do fornecedor registrado

TORINO INFORMÁTICA LTDA

PORTARIA Nº 245/2025-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101750/2025.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Francisco Mendes Ferreira, matrícula nº 86.838-88, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2025NE0095.

Art. 2º Designar a servidora Luciana Pontes Marques Sampaio, matrícula nº 97.909-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 6 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

